

D.R. DA CULTURA
Contrato n.º 2/2010 de 4 de Janeiro de 2010

Considerando que faz parte do plano de acções do Governo Regional dos Açores para a área da Cultura a execução de trabalhos que ofereçam, ao grande público, um melhor e global conhecimento dos Açores;

Considerando que importa assegurar a definição de medidas que garantam a realização de acções adequadas à sua concretização e que se configurem como potenciadoras do envolvimento dos diversos agentes destes sectores e da sociedade em geral;

Considerando que a Direcção Regional da Cultura não dispõe de recursos humanos e técnicos especializados que lhe permitam executar com eficiência a edição de um roteiro cultural dos Açores;

Tendo em vista a edição de um Roteiro Cultural dos Açores:

Celebra-se entre:

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pela Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de 28 de Outubro de 2009.

2.º Outorgante: O Centro Nacional de Cultura, contribuinte fiscal n.º 501108718 sito na Rua António Maria Cardoso, 68, 1249-101 Lisboa, representado por Maria Marques Calado de Albuquerque Gomes, moradora na Rua Afonso Lopes Vieira, n.º 20, R/C, em Lisboa, Bilhete de Identidade n.º 640808 com data de emissão de 17/01/2006, contribuinte fiscal n.º 182942708 na qualidade de Vice-Presidente responsável pelo projecto.

O presente contrato de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do artigo 3.º e 4.º e ponto 4 do art.º 5.º da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro, de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante compromete-se a:

- a) Atribuir ao 2.º outorgante, a título de subsídio para edição do Roteiro Cultural dos Açores, nomeadamente, para elaboração de textos e suas traduções e revisão científica, o montante de 80.500€ (oitenta mil e quinhentos euros), através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 40, divisão 04, subdivisão 01, alínea H – Apoio a Actividades de Interesse Cultural;
- b) Aprovar o cronograma e o orçamento discriminado apresentado pelo Centro Nacional de Cultura, que se encontra em anexo ao presente contrato;
- c) Efectuar o pagamento do subsídio em três tranches, a saber:
 - 20% no acto da assinatura do presente contrato, no valor de 16.100€ (dezasseis mil e cem euros);

- 50% após a entrega dos textos e declarações referidas nas alíneas b), c), d) e e) da cláusula 2.^a, em Março de 2010, no valor de 40.250€ (quarenta mil duzentos e cinquenta euros);
- 30% em Agosto após a entrega do relatório referido na alínea f) da cláusula 2.^a, no valor de 24.150€ (vinte e quatro mil cento e cinquenta euros).

2.^a

O 2.º outorgante compromete-se a:

- a) Fornecer o plano geral do Roteiro Cultural dos Açores, elaborado pelo director científico do projecto Professor Doutor António Manuel Bettencourt Machado Pires;
- b) Fornecer, em suporte informático e até ao final do mês de Julho de 2010, os textos dos diversos autores, escolhidos pelo director científico e convidados por este ou por si, que integrarão o Roteiro Cultural dos Açores;
- c) Fornecer um texto de carácter introdutório e de enquadramento do projecto, da autoria do director científico;
- d) Assegurar a cedência ao 1.º outorgante dos direitos de autor dos textos, através da entrega de uma declaração, cujo modelo é anexado ao presente contrato, assinada por cada um dos autores;
- e) Entregar ao 1.º outorgante, até Julho de 2010, em suporte informático, as ilustrações dos textos a que se refere a alínea anterior, que venham a ser entregues pelos autores, acompanhadas de autorização para a sua utilização sempre que sejam utilizadas com os respectivos textos,
- f) Apresentar um relatório de execução material e financeira, um mês após a conclusão do projecto.

3.^a

O Centro Nacional de Cultura possui conta bancária no Banco Espírito Santo com o n.º 010/25903/ 0004 NIB 00070010000259030000447 que utilizará para efeitos de movimentação das verbas respeitantes a esta projecto. O Centro Nacional de Cultura deverá arquivar todos os documentos justificativos das despesas efectuadas, até à aprovação do relatório final de contas após a conclusão final dos trabalhos.

4.^a

As partes podem denunciar o presente contrato a qualquer momento se forem infringidos gravemente os compromissos e obrigações assumidos, mediante aviso, por escrito e com antecedência mínima de trinta dias.

5.^a

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e no artigo 3.º e 4.º da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação em *Jornal Oficial*.

18 de Dezembro de 2009. - O 1.º Outorgante, . - O 2.º Outorgante, .